

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 1988

O **MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 82 da Lei nº 6.360, de 23 de novembro de 1976, e no Art. 163 do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977, resolve:

I - Fixar, na forma da tabela em anexo, os preços públicos dos serviços prestados pela Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, decorrentes da aplicação da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

II - Determinar que os valores ora fixados sejam recolhidos à conta do Fundo Nacional de Saúde, destinando-se, prioritariamente, ao aprimoramento do sistema de vigilância sanitária, instituído pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

III - Estabelecer que os valores dos preços públicos a que se refere o item II correspondam àqueles estipulados para as Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), independentemente de qualquer ato.

IV - As instituições governamentais que, comprovadamente, destinem a sua produção a programas oficiais de atendimento a população carente, sem intuito de lucro, poderão requerer ao Secretário Nacional de Vigilância Sanitária isenção de pagamento dos preços públicos respectivos.

V - Autorizar os laboratórios oficiais credenciados a fixar os preços dos serviços referentes às análises previstas na referida Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como, a destinação dos recursos arrecadados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 504/GM, de 20 de novembro de 1986.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 189, DE 23 DE MARÇO DE 1988

TABELA DE VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA, E RESPECTIVOS PREÇOS PÚBLICOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976, E DO DECRETO Nº 79.094, DE 05 DE JANEIRO DE 1977.

1 - Autorização de funcionamento de empresa sujeita ao sistema de vigilância Sanitária	60 OTN
2 - Autorização específica ou especial	20 OTN
2.1 - Autorização para importação ou exportação de entorpecentes e psicotrópicos	20 OTN
3 - Alteração na autorização de funcionamento de empresa (exceto alteração de razão social e de CGC/MF)	20 OTN
4 - Registro de produtos:	
DICOP	20 OTN
DISAD	20 OTN
DIMED	90 OTN
DINAL	(nos termos do Decreto-lei nº 986/69)
4.1 - Isenção de registro de produto	20 OTN
5 - Modificação de texto de bula, rótulo ou embalagem de produto por iniciativa da empresa ou alteração de dados que impliquem nessas modificações	20 OTN
6 - Nova apresentação, nova forma farmacêutica ou modificação de fórmula de produto registrado na DIMED	20 OTN
7 - Forma de apresentação	20 OTN
7.1 - Número de tonalidades de um mesmo produto registrado na DICOP:	
a) de 02 a 10 tonalidades	60 OTN
b) acima de 10 tonalidades (preço por unidade)....	20 OTN
8 - Revalidação de registro de produto	15 OTN
8.1 - Forma de apresentação - no caso de modificação de fórmula de produto (preço por unidade exceto quanto aos produtos registrados na DICOP, que serão cobrados na forma prevista no subitem 7.1)	20 OTN
8.2 - Por apresentação do produto registrado na DIMED ou na DISAD	20 OTN
9 - Transferência de titularidade de registro de produto	90 OTN
9.1 - Para as diversas apresentações de produto aplica-se o previsto no item 7 e no seu subitem 7.1 e no seu subitem 8.2.	
9.2 - No caso de incorporação, fusão e outras formas de combinação ou associação de empresa autorizadas pela SNVS na área da DICOP	ISENTO
10 - Avaliação/Classificação toxicológica	100 OTN
11 - Desarquivamento de processo	20 OTN
12 - Cancelamento de registro ou de autorização	ISENTO
13 - Pedido de Certidão	10 OTN
14 - Segunda via de Certificado	20 OTN
15 - Análise prévia, de controle de contra prova	valor a ser fixado pelos laboratórios oficiais credenciados

OTN - Obrigações do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE MARÇO DE 1988

legais, e

O **Ministro de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO:

a necessidade imperiosa de manter a uniformização e a compatibilidade entre os equipamentos computacionais e subsidiários existentes no Ministério da Saúde e suas áreas vinculadas;

a perspectiva de criação de um Sistema Integrado de Informação de Saúde;

a proliferação de focos isolados de atividades computacionais no âmbito do MS e suas vinculadas, RESOLVE:

I - determinar que, a partir desta data, e qualquer aquisição de equipamentos computacionais e subsidiários ou serviços de informática e correlatos, a ser pretendida por qualquer setor do Ministério da Saúde e suas vinculadas seja previamente analisada ou autorizada pelo Centro de Informação de Saúde e pela Secretaria de Planejamento da Secretaria Geral.

II - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE MARÇO DE 1988

O **Ministro de Estado da Saúde**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo nº 11, do Decreto nº 94.234, de 15 de abril de 1987, combinado com o Artigo 3º, do Decreto nº 91.998, de 28 de novembro de 1985, RESOLVE:

1. Integrar no âmbito da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, em caráter provisório, as atividades de modernização administrativa e de desenvolvimento de recursos humanos, com a instituição da Secretaria de Desenvolvimento Institucional e de Recursos Humanos - SEDIRH, até que seja formalizada a reestruturação organizacional do Ministério;

2. Estabelecer que as competências da SEDIRH são as previstas nos artigos 18 a 21 e 26 a 29 da Portaria nº 413, de 21 de agosto de 1987;

3. O cargo de Secretário da SEDIRH será exercido pelo Secretário de Modernização Administrativa.

4. O Secretário de Recursos Humanos será considerado Secretário-Adjunto da SEDIRH, e terá suas atribuições determinadas pelo titular da Secretaria.

5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

— QUADRO COMPARATIVO —

- Comparação de cada dispositivo do texto constitucional vigente consolidado ao texto originário da Constituição de 1967 e à Constituição de 1946.
- Notas explicativas das alterações.
- Índice temático da Constituição vigente.

5ª edição — 1986

Preço: CZ\$ 160,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal — Anexo I — 22º andar. Telefone: 211-3578.

Encomendas mediante vale postal ou cheque visado pagável em Brasília, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal — Brasília — DF — CEP 70160.

Atende-se, também, pelo reembolso postal.